



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2022/SDP/ANP-RJ-e

Referência: Resolução ANP Nº 699/2017.

Assunto: Informações sobre poços exploratórios em documentos exigidos pela ANP.

Senhores representantes,

1. A fim de que as informações à ANP sejam mais completas, para melhoria do banco de dados da Agência, subsídio das análises internas relativas a solicitações diversas por parte do operador, acompanhamento de atividades compromissadas e conhecimento do histórico de operações e estado mecânico atual de poços, e evitando-se a criação de documentos adicionais, por eficiência e simplificação administrativa, solicita-se seguir as seguintes orientações, no envio de documentos referentes a todos os poços exploratórios ou exploratórios que tenham passado à etapa de produção em seu ciclo de vida, em ambiente terrestre ou marítimo.

2. Solicita-se que, em conformidade com a Resolução ANP Nº 699/2017 e com o manual de carga do i-ENGINE, as informações da Situação Operacional de Poço (SOP) contenham, no campo "Resumo de informações":

a) No primeiro dia da intervenção (primeira SOP), exceto no caso de perfuração, os seus objetivos, de forma resumida (por exemplo: substituição de equipamento, mudança de método de elevação, equipagem, recompletação com canhoneio de novo intervalo, vedação de intervalo canhoneado ou ampliação de canhoneio, correção de cimentação, limpeza de coluna, quebra de hidrato, abandono, ou qualquer outro), especificando, quando for o caso, os intervalos objeto da intervenção ou qual equipamento trocado, por exemplo. Adicionalmente, solicita-se informar se a intervenção era prevista no Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT).

b) Durante a intervenção, além da descrição resumida das operações diárias, informações sobre motivações de determinado procedimento (pescaria, por exemplo), resultados resumidos de testes em poço e de testes mecânicos, para melhorar o acompanhamento das operações.

c) No último dia da intervenção (última SOP), um resumo da intervenção, o estado do poço ao seu fim, e as próximas atividades a ele relacionadas.

3. Solicita-se, ainda, na SOP, evitar, na descrição das atividades, o excessivo uso de siglas e abreviações muito específicas, especialmente siglas internas à empresa ou oriundas do inglês e que possam ser facilmente traduzidas (ex.: RIH, POOH). Também não é necessário aprofundamento de detalhes das atividades da sonda.

4. Ressalta-se que, caso ao fim da intervenção haja alterações no esquema de completação do poço, seja nos intervalos abertos a fluxo, no método de elevação ou nos equipamentos no poço, ou

seja realizada estimulação ou avaliação por testes, deverá ser enviado novo Relatório de Completação, atualmente pelo i-SIGEP, em acordo com a Resolução ANP N° 699/2017.

5. Alertamos também que, segundo o Art. 5° da Resolução ANP N° 46/2016, para abandono permanente de qualquer poço produtor ou injetor na etapa de produção em seu ciclo de vida é necessária notificação com antecedência mínima de 60 dias, conforme conteúdo de seu § 1°, mesmo nos casos em que a autorização é dispensada (poços em Campos Marítimos de Grande Produção de Petróleo e Gás Natural).

6. Além disso, verificou-se a necessidade de que se recebam mais informações a respeito de poços exploratórios, em determinadas situações, quanto aos objetivos e resultados do ponto de vista do reservatório. Deste modo, solicita-se que para poços:

a) classificados como ADR (aquisição de dados de reservatório) pelo operador, enquadrados na categoria “especial” quando do envio da Notificação de Perfuração de Poço (NPP) à ANP, que apresentam um caráter exploratório no sentido da investigação de reservatório (extensão, topos, características permo-porosas);

b) horizontais;

c) perfurados ao longo do desenvolvimento do campo, com relevante incerteza em termos de reservatório (permo-porosidade, topo, compartimentação), a critério do operador;

sejam enviados:

I - em anexo à NPP, pelo sistema DPP, as imagens exigidas, conforme manual de carga, para poços exploratórios, e também a tabela de apropriação volumétrica, na parte do prospecto;

II - no Relatório Final de Poço Exploratório (RFP-PROD), nos campos de Observação Reclassificação e Observações Gerais, texto mais substancial que o usualmente enviado, contendo uma descrição dos resultados obtidos no poço, a partir dos perfis, testes de formação e eventos de perfuração, em comparação aos objetivos estimados na NPP.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 23/05/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152804** e o código CRC **8738112F**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br